



CONCURSO

Marcha

UISEU

2 0 2 5

**NORMAS DE
PARTICIPAÇÃO**



MUNICÍPIO DE
UISEU



Artigo 1º | Finalidade

O concurso MARCHA VISEU 2025 é uma iniciativa do Município de Viseu, no âmbito da sua programação cultural. Destina-se a apurar a composição apresentada a concurso que reúna atributos de qualidade, tanto literários como musicais, e que será de interpretação obrigatória para todos os participantes no Desfile e Concurso das Marchas dos Santos Populares.

Artigo 2º | Condições de Participação

Poderão concorrer todos os compositores e autores nacionais, cuja candidatura respeite o disposto nestas Normas.

Artigo 3º | Requisitos essenciais da Letra e Música

1. As composições apresentadas a concurso (música e letra) deverão ser inéditas, sendo “Viseu, Cidade Feliz” tema obrigatório.
2. A letra e a música das composições concorrentes deverão basear-se nas tradições genuinamente portuguesas, nomeadamente em temas locais, regionais e dos Santos Populares.
3. As composições apresentadas a concurso não poderão conter, para além do pseudónimo, quaisquer indicações que identifiquem os seus autores.

Artigo 4º | Entrega de Composições

1. As composições (letra e música) deverão ser entregues em sobrescrito devidamente fechado, contendo, em triplicado:
 - a. partitura para canto e piano, devendo a letra ser enquadrada no texto musical e o acompanhamento obedecer ao tipo de marcha popular;
 - b. letra em separado formato Trebuchet MS 11, com espaçamento 1,5.
2. O sobrescrito deve mencionar, apenas, o seguinte: “Marcha Viseu 2025”, acrescido do “pseudónimo” ou “divisa” adotado pelo concorrente.
3. Ao sobrescrito referido no ponto anterior, deverá ser apenso outro, igualmente fechado, com a indicação dos seguintes dizeres: “Marcha Viseu 2025”, acrescido da indicação do “pseudónimo” ou “divisa” adotado pelos concorrentes e da palavra “identificação”, contendo, no interior, a identificação do concorrente com o nome completo, morada, telefone ou telemóvel e e-mail.
4. Os concorrentes deverão apresentar somente uma composição (letra e música) em cada sobrescrito. Caso pretendam concorrer com mais do que uma composição, deverão proceder à entrega em sobrescritos separados, observando os requisitos referidos nos pontos anteriores.

Artigo 5º | Local e Data de Entrega das Composições

1. As composições deverão ser entregues até às 17 horas do dia 21 de março de 2025, na Divisão de Cultura e Turismo (DCT), Unidade de Programas e Equipamentos (UPE), edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 3514-501 Viseu.
2. Os concorrentes poderão enviar os elementos necessários à participação no concurso pelo correio, para o endereço postal indicado no ponto anterior, exigindo-se que a data do carimbo da estação dos correios aposto nos sobrescritos não seja posterior 21 de março de 2025.



Artigo 6º | Júri

1. O Júri será constituído por personalidades a indicar pela organização.
2. É vedada a participação no concurso aos elementos do Júri, bem como a todas as pessoas que colaborem na apreciação e avaliação das composições concorrentes.
3. De forma a obviar a influência dos diferentes meios à disposição de cada concorrente na execução e gravação das composições, o Júri apreciará as obras a concurso através da execução ao vivo, por pianista e cantor, em absoluta situação de igualdade.

Artigo 7º | Exclusão do Concurso

As candidaturas que não observem o disposto nos artigos anteriores serão excluídas do concurso.

Artigo 8º | Prémio

A composição vencedora (Melhor Marcha) receberá um prémio pecuniário no valor 1.500 euros.

Artigo 9º | Obrigações do Premiado

O premiado fica obrigado, num prazo máximo de 5 dias úteis após receber informação de que lhe foi atribuído o prémio:

- a. a entregar, em separado, as partituras para bombardino, caixa, clarinete, saxofone alto, tenor, trombone, trompete e tuba;
- b. a entregar o registo áudio (interpretação: canto e música).

Artigo 10º | Condições Especiais

1. O Município de Viseu tem o direito de utilização da composição literária e musical premiada, não podendo ser divulgada sem a autorização expressa.
2. O montante recebido a título de prémio considera-se igualmente como pagamento dos direitos de autor.
3. O Município de Viseu poderá fazer o uso que entender conveniente da composição premiada, sem que por isso tenha que pagar quaisquer direitos de autor.
4. Em todas as iniciativas do Município de Viseu que integrem a composição premiada, as notícias, anúncios e programas das referidas iniciativas deverão incluir o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) autor(es).

Artigo 11º | Entrega do Prémio

A entrega do prémio referido no Artigo 8º será feita a realizar em data a anunciar.

Artigo 12º | Devolução das Composições Não Premiadas

As composições não premiadas poderão ser levantadas pelos seus autores, ou por quem os represente, até ao dia 23 de maio de 2025, na Unidade de Programas e Equipamentos (UPE) da Divisão de Cultura e Turismo (DCT) do Departamento de Desporto, Educação, Cultura e Serviços Sociais (DDECSS) do Município de Viseu.



Artigo 13º | Gestão do processo

A gestão do processo relativa ao concurso “Marcha Viseu 2025” é realizada pelo Município de Viseu, através da Unidade de Programas e Equipamentos (UPE) da Divisão de Cultura e Turismo (DCT) do Departamento de Desporto, Educação, Cultura e Serviços Sociais (DDECSS) do Município de Viseu.

Artigo 14º | Disposições Finais

1. As decisões do Júri são soberanas, não havendo direito a recurso.
2. Os concorrentes obrigam-se a aceitar as presentes Normas de Participação.
3. O Município de Viseu, na qualidade de responsável pelo tratamento, recolhe e utiliza os dados pessoais com o intuito de proceder ao registo da participação no Concurso “Marcha Viseu 2025”.
4. O inscrito tem direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição e a retirar o seu consentimento a qualquer momento.
5. Para mais informações poderá consultar a Política de Privacidade em <https://cm-viseu.pt/pt/politica-de-privacidade/politica-de-tratamento-dos-dados/> ou contactar a Encarregada de Proteção de Dados, através do endereço eletrónico epd.rgpd@cmviseu.pt
6. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Câmara Municipal de Viseu.



MUNICÍPIO DE
VISEU